



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Quinta-feira • 6 de Agosto de 2020 • Ano V • Nº 1975

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Republicação Do Decreto N.º 127, De 31 De Julho De 2020** - Decreta a nulidade dos atos de pagamentos do Sr. Iago Gomes de Almeida em valor excedente ao legalmente estabelecido e o respectivo ressarcimento ao erário municipal e dá outras providências.
- **Republicação Do Decreto N.º 128, De 31 De Julho De 2020** - Decreta a nulidade do ato de pagamento do Sr. Renato Jesus dos Santos em valor excedente ao legalmente estabelecido e o respectivo ressarcimento ao erário municipal e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**  
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.  
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: [www.saojosedojacuipe.ba.oi.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.oi.br)  
E-mail: [prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com](mailto:prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com)

### REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 127, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Decreta a nulidade dos atos de pagamentos do Sr. Iago Gomes de Almeida em valor excedente ao legalmente estabelecido e o respectivo ressarcimento ao erário municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** o dever da Administração em anular os atos administrativos eivados de vícios insanáveis, em decorrência do princípio da autotutela administrativa prescrito em Súmula nº 473 do STF: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo nº 003/2020 para averiguação de irregularidades no ato que promoveu os pagamentos de vencimentos a maior ao servidor Iago Gomes de Almeida;

**CONSIDERANDO** que o Relatório final emitido pela Comissão Processante entendeu pela existência de irregularidades nos vencimentos efetuados, contudo sem a promoção de ação dolosa ou culposa pelo servidor;

**CONSIDERANDO** a Decisão Administrativa emitida pelo Prefeito Municipal que acolheu o parecer final da Comissão do Processo Administrativo nº 003/2020 por suas próprias razões;

**CONSIDERANDO** que o ato gerou perdas aos cofres públicos, bem como enriquecimento ilícito do servidor, ainda que o mesmo não tenha agido de má-fé;

**CONSIDERANDO** o atípico momento vivenciado em decorrência da pandemia do coronavírus, o qual tem afetado drasticamente a vida de todos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**

**AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.**

**CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: [www.saojosedojacuipe.ba.oi.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.oi.br)**

**E-mail: [prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com](mailto:prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com)**

**CONSIDERANDO** o Termo de Anuência de Ressarcimento ao Erário firmado entre as partes;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pelo atendimento de suas leis municipais, garantido a plena subsunção ao princípio da legalidade, moralidade, superior interesse público, impessoalidade e vedação ao enriquecimento ilícito;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado nulo de pleno direito os atos que procedeu os pagamentos dos vencimentos do Sr. Iago Gomes de Almeida, referente aos meses de novembro e dezembro de 2019, e janeiro do ano de 2020, no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

**Art. 2º.** Fica determinado o ressarcimento ao erário público, através de desconto automático e autorizado no setor de RH, nos moldes do termo de Anuência.

**Art. 3º** - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de julho de 2020.

**ERISMAR ALMEIDA SOUZA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**  
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.  
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: [www.saojosedojacuipe.ba.oi.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.oi.br)  
E-mail: [prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com](mailto:prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com)

### **REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 128, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

“Decreta a nulidade do ato de pagamento do Sr. Renato Jesus dos Santos em valor excedente ao legalmente estabelecido e o respectivo ressarcimento ao erário municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** o dever da Administração em anular os atos administrativos eivados de vícios insanáveis, em decorrência do princípio da autotutela administrativa prescrito em Súmula nº 473 do STF: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo nº 004/2020 para averiguação de irregularidades no ato que promoveu pagamento de vencimentos a maior ao servidor Renato Jesus dos Santos;

**CONSIDERANDO** que o Relatório final emitido pela Comissão Processante entendeu pela existência de irregularidades nos vencimentos efetuados, contudo sem a promoção de ação dolosa ou culposa pelo servidor;

**CONSIDERANDO** a Decisão Administrativa emitida pelo Prefeito Municipal que acolheu o parecer final da Comissão do Processo Administrativo nº 004/2020 por suas próprias razões;

**CONSIDERANDO** que o ato gerou perdas aos cofres públicos, bem como enriquecimento ilícito do servidor, ainda que o mesmo não tenha agido de má-fé;

**CONSIDERANDO** o atípico momento vivenciado em decorrência da pandemia do coronavírus, o qual tem afetado drasticamente a vida de todos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA**

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: [www.saojosedojacuipe.ba.oi.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.oi.br)

E-mail: [prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com](mailto:prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com)

**CONSIDERANDO** o Termo de Anuência de Ressarcimento ao Erário firmado entre as partes;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pelo atendimento de suas leis municipais, garantido a plena subsunção ao princípio da legalidade, moralidade, superior interesse público, impessoalidade e vedação ao enriquecimento ilícito;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado nulo de pleno direito o ato que procedeu o pagamento dos vencimentos do Sr. Renato Jesus dos Santos, referente ao mês de novembro de 2019, no valor excedente de R\$ 1.030,80 (um mil e trinta reais e oitenta centavos).

**Art. 2º.** Fica determinado o ressarcimento ao erário público, através de desconto automático e autorizado no setor de RH, nos moldes do termo de Anuência.

**Art. 3º** - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, em 31 de julho de 2020.

**ERISMAR ALMEIDA SOUZA**

Prefeito Municipal